

2
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)
do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1960/2009 PARA AUMENTAR O NÚMERO
DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 12 de Maio de 2022.

Witalce Bueno
Assinatura
Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 376/2022
Data 12 de Maio de 2022.



3
3

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 11 DE MAIO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960//2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre vagas de estagiários para atuarem junto as diversas Secretarias da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril de 2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagio, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades de ensino superior público ou privado, tanto deste Município como de Piracaia, Nazaré Paulista, Atibaia e Bragança Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº **11.788**, de 25 de dezembro de 2008, ficando autorizado à contratação de até 130 (cento e trinta) estagiários oriundos do Ensino Superior para serviços afetos à Administração Pública Direta Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente a redação atual do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril 2009, e as demais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 11 de maio de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de maio de 2022.

Ofício n.º 146/2.022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de reenviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960//2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários, e dá outras providências.

Conforme relatam os memorandos da Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Educação, os estagiários são importantes auxiliares nas tarefas cotidianas das várias secretarias e contribuem para maior rapidez nas tarefas e nas demandas dos municípios.

Ainda, com o aumento das vagas haverá também aumento de oportunidades aos jovens ainda em processo de graduação que podem alcançar colocação que lhes garanta o aprendizado e ao mesmo tempo auferir renda em contrapartida ao tempo dedicado ao estágio.

Ressalte-se, ainda, que o programa de estágio é uma importante ferramenta no recrutamento e capacitação de futuros profissionais que poderão atuar não só na administração municipal como também no comércio e indústria local.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

5
3

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/12/2017

LEI Nº 1960 De 07 de abril de 2009.

"A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.788/08, A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1890/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.890/2007, de 02 de agosto de 2007.

Art. 2º ~~O Poder Executivo, mediante processo seletivo e em conformidade com a Lei federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, fica autorizado à contratação de até 50 (cinquenta) estagiários para serviços auxiliares junto às Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Finanças, Ação Social e Cidadania, e de Obras e Serviços, conforme a oportunidade da municipalidade.~~

Art. 2º ~~O Poder Executivo, mediante processo seletivo e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, fica autorizado à contratação de até 50 (cinquenta) estagiários para serviços auxiliares junto às Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Finanças, Ação Social e Cidadania, de Obras e Serviços e da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme a oportunidade da municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 1987/2009)~~

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades de ensino superior público ou privado, tanto deste Município como de Piracaia, Nazaré Paulista, Atibaia e Bragança Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, ficando autorizado à contratação de até 75 (setenta e cinco) estagiários oriundos do Ensino Superior para serviços afetos à Administração Pública Direta Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2433/2017)

Art. 3º Os estagiários exercerão suas funções em jornada de até 06 (seis) horas diárias, fazendo jus a uma bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

§ 1º Por força das disposições do artigo 10, da Lei federal nº 11.788/08, poderá a remuneração do estagiário ser proporcional à jornada estabelecida, adotado o parâmetro de 01 (um) salário mínimo mensal, por 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º ~~Quando o estágio se amoldar à situação prevista no parágrafo primeiro, do artigo 10, da Lei federal nº 11.788/08, poderá a jornada se estender até 40 (quarenta) horas semanais. (Revogado pela Lei nº 2433/2017)~~

Art. 4º Na consonância do artigo 12, da mesma Lei federal nº 11.788/08, o estagiário fará jus ao auxílio-transporte, fixado em 10% (dez por cento) do menor vencimento do quadro de cargos efetivos da Administração.

Parágrafo Único - Somente farão jus ao recebimento do auxílio-transporte previsto no caput deste artigo, aqueles estagiários que residirem em distância superior a 3 (três) quilômetros do local da prestação de serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 2269/2014)

Art. 5º Por força do artigo 13, do citado Código Federal, o estagiário ainda fará jus à percepção de férias de 30 (trinta) dias, por ano trabalhado, assim como de 01 (uma) cesta básica por mês laborado, em igualdade de condições com os funcionários públicos municipais.

~~**Art. 6º** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, onerando o elemento de despesa 3.3.90.36.00, e as seguintes funcionais programáticas: 12.365.0040.2.0013, 12.366.0045.2.0018, 12.361.0042.2.0014, 12.362.0043.2.0016, 10.302.0075.2.0030, 04.122.0007.2.0003, 04.123.0008.2.0007, 08.244.0081.2.0032, 15.122.0007.2.0023.~~

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por verbas próprias, conforme orçamento vigente. (Redação dada pela Lei nº 2433/2017)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2018

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
 CRIAÇÃO DE VAGAS - ESTAGIÁRIOS
 (Valores expressos em reais)

Qtd	Cargo	Salário	Custo Mensal Unit.		Custo Anual Unit.	Custo Total Anual	Benefícios		Total Geral	Custo por exercício		
			Salário	Custo Mensal			Cesta (Unit)	Total		2022	2023	2024
55	ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.212,00	1.212,00	1.212,00	14.544,00	888.800,00	3.420,00	188.100,00	1.076.900,00	717.933,33	1.135.483,36	1.175.225,28
TOTAL						888.800,00	188.100,00	1.076.900,00	717.933,33	1.135.483,36	1.175.225,28	

Metodologia de cálculo:

- i) Para o exercício de 2022 foram considerados os valores atuais da bolsa estágio mais cesta básica, sendo considerado 8 meses para o referido exercício.
- ii) Para os exercícios de 2023 e 2024 foi realizada a estimativa de reajuste dos custos mencionados no item i), com base na estimativa do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para 2022 e 2023


 CEZELI APARECIDO DE CAMPOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



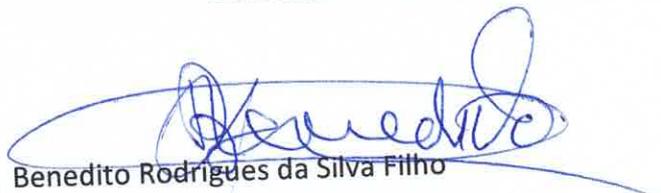
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 030-2022, de 11 de maio de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2022.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

9
3

10
28



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 376/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de maio de 2022.

Milena da Silva Meireles Braga

Atendente Legislativa

Recebi 13/05/22



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 376/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, ___ de maio de 2022.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 16, 05, 2022 8h16min

William Oliveira Mates
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 27/2022

Processo n. 376/2022

Assunto: Projeto de lei 30/2022 – altera o artigo 2º da Lei Municipal 1960/2009 para aumentar o número de estagiários.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 30/2022 que altera o artigo 2º da Lei 1960/2009 para aumentar o número de vagas para estagiários (fls. 3). Passará de 75 (fls. 6) para 130 [75 + 55 (fl. 80)] vagas, assim aumentando para mais 55.

Justificativa (fl. 5), em síntese, há necessidade da criação de vagas de estagiários para auxiliar no desempenho das competências das Secretarias, bem como, em tese, poderá colocar em prática o que está apreendendo na graduação.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fl. 9).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 8).

Demonstrativo da despesa com pessoal (fls. 12).

Parecer Jurídico 27/2022 - Processo n. 376/2022 – Parecer Jurídico composto de 6 laudas - lauda 1-6



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e criação de vagas de estágio, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 09), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 8), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.

Bem como, o total de despesa com pessoal (fls. 12) está abaixo do índice permitido que é 54% no caso do Município, portanto não há impedimento nestes termos para que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não possa aumentar o



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

número de vagas, conforme estipula a Lei Complementar 101/00, artigo 19, III, e artigo 20, III, *b, in verbis*,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Há posicionamento que os estagiários não entram no índice da folha quando exercem suas atividades típicas.

Cabe salientar que o estágio é um programa de aperfeiçoamento do estagiário. Não pode ser transferida para estagiário as atribuições dos cargos, sob pena de desvio de função e responsabilização.

O artigo 3º revoga de forma genérica todos dispositivos em contrário, com toda *venia*, não há possibilidade ter um artigo desta forma, pois a lei exige a revogação de forma

17
p



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

expressa de qualquer dispositivo, conforme estipula o artigo 9º da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 9º_A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e ilegalidade** do projeto de lei n. 30/2022 que aumenta o número de vagas para estagiários para Prefeitura Municipal, tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei neste sentido, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e para dois exercícios subsequentes. O índice da folha está abaixo do determinado como limite, assim não viola o limite com gasto com pessoal. **Ilegalidade está na revogação genérica de artigos, assim violando o artigo 9º da Lei Complementar 95/98.** Recomendo a alteração do artigo.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2022.

WILLIAM OLIVEIRA
MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.05.18 08:42:07 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Parecer Jurídico 27/2022 - Processo n. 376/2022 – Parecer Jurídico composto de 6 laudas - lauda 6-6



Autos n. 376/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com Parecer Jurídico (fls. 13/18) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 19 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2022.


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi _____ / _____ / _____



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

20

Ofício n.º 07/2022

Bom Jesus dos Perdões, 18 de maio de 2022.

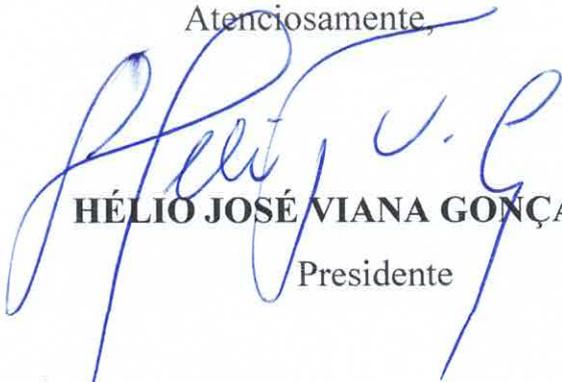
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Iniciando por cumprimentá-lo pela gestão frente à Prefeitura deste município de Bom Jesus dos Perdões, passamos às suas mãos cópia do projeto de lei n.º 30/2022, acompanhado da justificativa.

Atendendo às disposições do Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei em pauta foi encaminhado à Procuradoria Jurídica que emitiu o seu parecer apontando falhas que impedem o prosseguimento de sua tramitação, de modo que estamos retornando com o mesmo a Vossa Excelência, a fim de que seja objeto de apreciação e, se for esse também o entendimento da Procuradoria Jurídica dessa Prefeitura, possa ser retificado e reencaminhado novamente a esta Casa.

Servimo-nos do presente para expressar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Presidente

À sua Excelência

Dr. Benedito Rodrigues da Silva Filho

DD. Prefeito do município de Bom Jesus dos Perdões-SP

21
}

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 182/2022 - REQUER SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE

LEI Nº 30/2022 PELO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE

SOBRE: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1960/2009, PARA AUMENTAR O NÚMERO

DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTAGIÁROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 21 de Junho de 2022.

Wallace Bueno

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 483/2022
Data 21 de Junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

22
3

Bom Jesus dos Perdões, 21 de junho de 2022.

Ofício nº 181/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para requerer que o projeto de Lei nº 030/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960//2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre vagas de estagiários para atuarem junto as diversas Secretarias da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril de 2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagio, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades de ensino superior público ou privado, tanto deste Município como de Piracaia, Nazaré Paulista, Atibaia e Bragança Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, ficando autorizado à contratação de até 130 (cento e trinta) estagiários oriundos do Ensino Superior para serviços afetos à Administração Pública Direta Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente a redação atual do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960 de 07 de abril 2009.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de junho de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



24
y

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022.

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de reenviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1960//2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários, e dá outras providências.

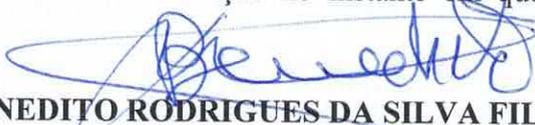
Conforme relatam os memorandos da Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Educação, os estagiários são importantes auxiliares nas tarefas cotidianas das várias secretarias e contribuem para maior rapidez nas tarefas e nas demandas dos munícipes.

Ainda, com o aumento das vagas haverá também aumento de oportunidades aos jovens ainda em processo de graduação que podem alcançar colocação que lhes garanta o aprendizado e ao mesmo tempo auferir renda em contrapartida ao tempo dedicado ao estágio.

Ressalte-se, ainda, que o programa de estágio é uma importante ferramenta no recrutamento e capacitação de futuros profissionais que poderão atuar não só na administração municipal como também no comércio e indústria local.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos N° 483/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de junho de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi ____ / ____ / ____

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: ERRATA DO TEXTO DO PROTOCOLO Nº 483/2022. ONDE SE LÊ
"OFÍCIO Nº 182/2022", LEIA-SE "OFÍCIO Nº 181/2022".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 21 de Junho de 2022.

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 485/2022
Data 21 de Junho de 2022.